

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD****1 - SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE**

() ADMINISTRAÇÃO; telefone: 49 3352-0188; e-mail: administracao@lacerdopolis.sc.gov.br).

() AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; telefone: 49 3352-0079; e-mail: agricultura@lacerdopolis.sc.gov.br.

() EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; telefone: 49 3352-0206; e-mail: educacao@lacerdopolis.sc.gov.br.

(X) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; telefone: 49 3352-0188; e-mail: industriacomercio@lacerdopolis.sc.gov.br.

() SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; telefone: 49 3352-0187; e-mail: saude@lacerdopolis.sc.gov.br.

() CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; telefone: 49 3552-0383; e-mail: social@lacerdopolis.sc.gov.br.

() TRANSPORTES E OBRAS; telefone: 49 3352-0079; e-mail: obras@lacerdopolis.sc.gov.br.

Requisitante/Gestor do Contrato: Darci Brandi.

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

() FORNECIMENTO DE BEM.

(X) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO TURÍSTICO.

QUANTIDADE TOTAL (APROXIMADA): 12 meses.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

() NÃO É CONTRATADO ATRAVÉS DOS CONSÓRCIOS QUE O MUNICÍPIO FAZ PARTE.

() TEM NOS CONSÓRCIOS, MAS NÃO ATENDE AO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

(X) OUTROS. JUSTIFICATIVA: Promover a diversificação da oferta turística, aumentar a competitividade do destino e gerar empregos e renda para a comunidade. Dessa forma, a contratação do serviço de consultoria do SEBRAE para o desenvolvimento turístico se torna fundamental para fomentar o crescimento econômico da região, fortalecer a imagem do destino no mercado nacional e internacional, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e ambiental local e ampliar o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

4 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO



- () BAIXO
() MÉDIO
(X) ALTO

JUSTIFICATIVA: Alto, considerando a necessidade de execução do objeto antes do final do mandato eletivo.

5 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

() **SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS:** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

() **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de ser serviços comuns de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

() **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:** segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração.



Sendo o caso de ser serviços especiais de engenharia, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos. Não pode ser utilizado o preçõ.

() **OBRA:** o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei. Há uma explicação mais robusta no modelo de do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que pode ser utilizado para subsidiar a Administração. Sendo o caso de obra, deve haver o preenchimento do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, o qual é documento obrigatório na instrução do processo nesses casos.

(X) **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** segundo o art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

6 - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VALOR
1	Consultoria para desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico.	12 MESES	R\$ 42.580,00
2	Visita técnica a 01 localidade (data a definir).	01 VISITA	R\$ 10.000,00
	TOTAL		R\$ 52.580,00

JUSTIFICATIVA: O SEBRAE subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município R\$ **26.290,00** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, sendo a última até dezembro de 2024.

**7 - FORMA DE PAGAMENTO**

- () TOTAL APÓS O FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.
(X) PARCELADO.

DESCRIÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas de **R\$ 6.572,50** (seis mil quinhentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos), após emissão da respectiva Nota Fiscal por parte do Contratado.

8 - REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23, CAPUT C/C § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021, JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

DATA EM QUE FOI REALIZADA A PESQUISA: 15 / 05 /2024.

O VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO FOI DEFINIDO POR MEIO DE:

- () MÉDIA () MEDIANA (X) MENOR PREÇO

OUTRA DESCRIÇÃO:

FONTES DE PESQUISA:

- (X) PESQUISA COM OS FORNECEDORES (ORÇAMENTOS), DESDE QUE AS DATAS DAS PESQUISAS NÃO SE DIFERENCIEM EM MAIS DE 6 (SEIS) MESES.
() PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1).
() PAINEL DE PREÇOS (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br>).
(X) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDOS NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS (EX.: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO OU CONTRATOS).
() PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHA A DATA E HORA DE ACESSO.
() PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, DESDE QUE A DATA ESTEJA NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

9 – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS/DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- (X) ATÉ 01 (UM) MÊS (A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESSE DFD).
() OUTRO. JUSTIFICATIVA:

10 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA DENTRE AS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- (X) É A ÚNICA.
(X) É A ADOTADA EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES.



() OUTRA. DESCRIÇÃO:

11 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS)

- () MENOR VALOR.
() É A QUE MAIS SE ADAPTA AO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.
(X) OUTRO. JUSTIFICATIVA:

12 – OUTRAS INFORMAÇÕES/REQUISITOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: ASSIM QUE POSSÍVEL.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Para atender adequadamente ao objeto de contratação do SEBRAE para consultoria no desenvolvimento turístico, é importante que a solução apresentada contemple uma série de requisitos fundamentais. Em primeiro lugar, a consultoria deve contar com profissionais altamente qualificados e especializados na área do turismo, com experiência comprovada em projetos similares. Além disso, é fundamental que a equipe seja multidisciplinar, envolvendo profissionais das áreas de marketing, gestão, planejamento e turismo. A solução também deve incluir um diagnóstico detalhado da situação atual do destino turístico em questão, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria. Com base nesse diagnóstico, deve ser elaborado um plano de ação estratégico, com metas claras e indicadores de desempenho para monitorar o progresso ao longo do tempo. Outro requisito importante é a inclusão de ações de capacitação e treinamento para os stakeholders locais, como empresários, guias turísticos e moradores, visando melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região. Por fim, é essencial que a consultoria apresente propostas inovadoras e criativas para atrair novos segmentos de turistas, garantindo assim a diversificação da oferta turística e a consequente ampliação da economia local.

(X) POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. JUSTIFICATIVA: Caso necessário, diante de justificativa formal e legal apresentada até dezembro de 2024, poderá ser prorrogado o contrato em face da necessidade da Administração Pública.

13 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- () SIM, CÓDIGO: _____.
(x) NÃO, MAS DEVE SER INCLUÍDO.
() NÃO, CONTRATAÇÃO EXTRAORDINÁRIA SEM NECESSIDADE DE INCLUSÃO EM PCA.

14 - ANEXOS

- () NÃO HÁ.
(X) DOCUMENTOS DO CHECKLIST (EM CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA).



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

SIM
2.361/2024.

DESCRIÇÃO: Proposta de Trabalho 2024, Lei Ordinária

15 - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD (QUANDO HOVER) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS

NÃO
 SIM

JUSTIFICATIVA:

16 – GESTOR DO CONTRATO SECRETÁRIO(A) / FISCAL DO CONTRATO

NOME DO GESTOR: Darci Brandini

CARGO: Secretaria de Indústria, Comércio e

Turismo

MATRÍCULA: 1120.

17 - SECRETÁRIO(A) QUE AUTORIZA A TRAMITAÇÃO DESTE DOCUMENTO

De acordo, encaminhe-se para análise e providências.

Documento emitido e assinado em 26 de setembro de 2024.

DARCI BRANDINI

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO